



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2026.

Da COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICOS
OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº
2/2026, que “Altera o Anexo I da Lei
Complementar nº 019/2010”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2026, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010, com a finalidade de promover a adequação dos vencimentos dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos atinentes aos serviços públicos, à administração municipal e, especialmente, ao interesse público envolvido.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a fundamentar meu voto.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010, com a finalidade de promover a adequação dos vencimentos dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, com o objetivo de ajustar o valor do vencimento básico desses cargos, atualmente fixado em patamar inferior ao salário mínimo, ainda que complementado por outras parcelas remuneratórias.

Sob a perspectiva do interesse público, a proposta se mostra adequada, uma vez que busca corrigir distorções na estrutura remuneratória dos cargos públicos municipais. A manutenção de vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo, ainda que suprida por complementações, compromete a clareza e a coerência do sistema de remuneração.

A readequação do vencimento base contribui para uma estrutura remuneratória mais organizada e compatível com a realidade jurídica e administrativa, evitando distorções no cálculo de vantagens e adicionais que incidem sobre o vencimento básico.

A iniciativa atende ao princípio da valorização profissional. A fixação de um vencimento básico em patamar adequado representa o reconhecimento da relevância das funções desempenhadas, além de produzir reflexos positivos na evolução funcional e nos direitos que têm como base de cálculo o vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda que não represente aumento real de remuneração, a medida promove maior justiça na composição salarial e contribui para a segurança jurídica das relações funcionais, reduzindo inconsistências que podem gerar prejuízos ao longo do tempo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o enfoque do interesse público e da valorização dos servidores municipais, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 é adequado, opinando favoravelmente à sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vice-Presidente